




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2591398/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 07 de Outubro de 2019


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Civil, Geologia e Minas
Referencia	Registro de Pessoa Física – 2591398/2019
Interessado	MICHELE JOYCE PEREIRA DOS SANTOS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

MICHELE JOYCE PEREIRA DOS SANTOS solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Tecnólogo em Construção de Edifícios junto ao CREA-MA, protocolo nº **2591398/2019**.

A instituição de ensino IFMA, solicitou em 26/02/2015 o cadastro do curso superior de Tecnologia em Construção de Edifícios.

A Câmara Especializada de Engenharia Civil analisando o processo e verificando que o título não consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, emitiu a Decisão C.E.E.C.A/MA nº 760/2016, que decidiu pelo DEFERIMENTO da solicitação de Registro do Curso superior de TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, modalidade presencial do IFMA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS SANTA INÊS, concedendo o título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS com atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986. Encaminhe-se ao CONFEA para inclusão do Título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS na tabela de títulos da Resolução 473/02 e providências conforme Decisão Plenária PL-0423/2005 do CONFEA.

O processo foi encaminhado ao CONFEA. O Parecer nº 1.285/2016-GTE concluiu por sugerir à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, adotar os seguintes procedimentos: 1 – aprovar a inserção do Título Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 no grupo 1 Engenharia, Modalidade 1 Civil, nível 2 Tecnólogo; 2 – Efetivar a inclusão do referido curso no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC; 3 – Conceder o referido título aos egressos do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios do IFMA (Campus Santa Inês) com as atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986, ambas do CONFEA, conforme aprovado pela Câmara Especializada de Eng. Civil e Ambiental; 4 – Orientar o CREA/MA a tomar providências no sentido de efetivar o cadastramento da instituição e do curso em questão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
A COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do

CONFEEA, através da Deliberação nº 467/2016-CEAP, assim deliberou: 1- aprovar a inserção do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEEA/CREA; 2 – Determinar que o presente título seja incluído na proposta da nova tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confear/CREA, constante do processo CF-2545/2014 (Reformulação da Resolução nº 473/2002); 3 – Oficiar ao CREA/MA esclarecendo que a inclusão do presente título será tratado a partir de agora no bojo do processo CF-2545/2014; 4 – Solicitar ao CREA/MA que dê ciência da presente deliberação ao IFMA.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do CONFEEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subsequentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontram devidamente registrados no CREA-MA, e que o título encontra-se em fase de inclusão na Tabela de Títulos da Resolução nº 473/2002;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução 218/1973 e a Resolução 313 de 26 de setembro de 1986 que discriminam as atividades e competências do Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1.285/2016-GTE do CONFEEA, bem como a Deliberação nº 467/2016-CEAP da COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do CONFEEA;

CONSIDERANDO que até o momento não foi efetivada a inclusão do título pelo CONFEEA.

CONSIDERANDO que na tabela anexa a Resolução nº 473/2002 constam os títulos de Tecnólogo em Construção Civil, Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, Tecnólogo em Edificações.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do profissional **MICHELE JOYCE PEREIRA DOS SANTOS** conferindo ao requerente, **temporariamente** o título de **TECNÓLOGO (A) EM CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES (112-01-01)**, Grupo: 1- Engenharia; Modalidade: 1- Civil; Nível: 2- Tecnólogo, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313/1986 ambas do CONFEA, após consulta da confirmação da veracidade do diploma junto a Instituição de ensino. Tendo em vista a excepcionalidade, recomenda-se a não emissão da carteira profissional ao requerente, apenas a disponibilização da certidão de registro e quitação após o pagamento das taxas devidas. Recomenda ainda que após a inclusão do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 pelo CONFEA, o setor DERC-PF deverá automaticamente modificar o título do requerente no SITAC e SIC.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luis 07 de outubro 2019.

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108282380



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Civil, Geologia e Minas
Referência	Registro de Pessoa Física – 2591398/2019
Interessado	MICHELE JOYCE PEREIRA DOS SANTOS
Decisão de Câmara Especializada	C.E.E.C.G..M/MA nº 543/2019

EMENTA: REGISTRO DEFINITIVO.
DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de **Engenharia Civil, Geologia e Minas**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido da senhora **MICHELE JOYCE PEREIRA DOS SANTOS** que solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Tecnólogo em Construção de Edifícios junto ao CREA-MA, protocolo nº **2591398/2019**. A instituição de ensino IFMA, solicitou em 26/02/2015 o cadastro do curso superior de Tecnologia em Construção de Edifícios. A Câmara Especializada de Engenharia Civil analisando o processo e verificando que o título não constava na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, emitiu a Decisão C.E.E.C.A/MA nº 760/2016, que decidiu pelo DEFERIMENTO da solicitação de Registro do Curso superior de TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, modalidade presencial do IFMA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS SANTA INÊS, concedendo o título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS com atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986. Encaminhe-se ao CONFEA para inclusão do Título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS na tabela de títulos da Resolução 473/02 e providências conforme Decisão Plenária PL-0423/2005 do CONFEA. O processo foi encaminhado ao CONFEA. O Parecer nº 1.285/2016-GTE concluiu por sugerir à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, adotar os seguintes procedimentos: 1 – aprovar a inserção do Título Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 no grupo 1 Engenharia, Modalidade 1 Civil, nível 2 Tecnólogo; 2 – Efetivar a inclusão do referido curso no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC; 3 – Conceder o referido título aos egressos do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios do IFMA (Campus Santa Inês) com as com atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986, ambas do CONFEA, conforme aprovado pela Câmara Especializada de Eng. Civil e Ambiental; 4 – Orientar o CREA/MA a tomar providencias no sentido de efetivar o cadastramento da instituição e do curso em questão. A COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –CEAP do CONFEA, através da Deliberação nº 467/2016-CEAP, assim deliberou: 1- aprovar a inserção do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; 2 – Determinar que o presente título seja incluído na proposta da nova tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA, constante do processo CF-2545/2014 (Reformulação da Resolução nº 473/2002); 3 – Oficiar ao CREA/MA esclarecendo que a inclusão do presente título será tratado a partir de agora no bojo do processo CF-2545/2014; 4 – Solicitar ao CREA/MA que dê ciência da presente deliberação ao IFMA. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontram devidamente registrados no CREA-MA, e que o título encontra-se em fase de inclusão na Tabela de Títulos da Resolução nº 473/2002; CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução 218/1973 e a Resolução 313 de 26 de setembro de 1986 que discriminam as atividades e competências do Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966; CONSIDERANDO o Parecer nº 1.285/2016-GTE do CONFEA, bem como a Deliberação nº 467/2016-CEAP da COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do CONFEA; CONSIDERANDO que até o momento não foi efetivada a inclusão do título pelo CONFEA. CONSIDERANDO que na tabela anexa a Resolução nº 473/2002 constam os títulos de Tecnólogo em Construção Civil, Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, Tecnólogo em Edificações. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU: 1- pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da profissional **MICHELE JOYCE PEREIRA DOS SANTOS** conferindo ao requerente, **temporariamente** o título de TECNÓLOGO (A) EM CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES (112-01-01), Grupo: 1- Engenharia; Modalidade: 1- Civil; Nível: 2- Tecnólogo, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313/1986 ambas do CONFEA, após consulta da confirmação da veracidade do diploma junto a Instituição de ensino. 2- Tendo em vista a excepcionalidade e temporariedade do título, decide pela não emissão da carteira profissional ao requerente, apenas a disponibilização da certidão de registro e quitação após o pagamento das taxas devidas. 3- Decide ainda que após a inclusão do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 pelo CONFEA, o setor DERC-PF deverá automaticamente modificar o título do requerente no SITAC e SIC. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de outubro 2019.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN - 1113599162